



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer Controle Interno nº: 2019\09.09.001

Assunto: 1º Termo aditivo da vigência do contrato nº 013\2018 - PMM, referente ao processo licitatório para aquisição de Pneus e acessórios (Câmara de Ar e Protetor).

Entidade Solicitante: Prefeitura Municipal de Mocajuba- PMM.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre o **1º Termo aditivo da vigência do contrato nº 013\2018 - PMM, referente ao processo licitatório para aquisição de Pneus e acessórios (Câmara de Ar e Protetor)**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, amparada pelo artigo 57, §1, inciso II c/c §2º da Lei 8.666/93.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Na mesma esteira, frisamos que no caso em comento a licitação foi devidamente realizada, sendo necessário o primeiro termo aditivo no sentido de prorrogar a vigência do contrato nº 013\2018-PMM, até 30 de dezembro de 2019, em razão da fundamentação contida no artigo 57, §1, inciso II c/c §2º da Lei de Licitações, tendo em vista que trata especificamente do prazo de vigência.

Acrescenta ainda que foi realizada a justificativa técnica, apresentados os motivos dos termos aditivos, haja vista que houve a necessidade do equilíbrio físico financeiro do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Entendemos, portanto que a realização do primeiro termo aditivo do contrato deve ser fundamentada no 57, §1, inciso II c/c §2º da Lei de Licitações, o qual, autoriza o ente público a realizar o aditivamente do contrato, levando em consideração o objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO

Compulsando os autos, vislumbramos plenamente possível a realização do 1º termo aditivo do contrato, no sentido de prorrogar a vigência do contrato, tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos, razão pela qual, sugere-se o aditivamente do contrato da empresa **A.S.M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI EPP, CNPJ: 20.120.095\0001-94, com sede na Estrada do Caixa Pará, nº 121, Bairro Levilândia, CEP: 67.015.-520, Ananindeua no Estado do Pará.**

Por fim, sugerimos o aditivamente da vigência do contrato, haja vista que, preenchem os requisitos elencados na modalidade de inexigibilidade de licitação, a qual, vem definido no artigo 57, §1, inciso II c/c §2º da Lei de Licitações.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 09 de setembro de 2019.


LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO